

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 543, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 1028/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1028

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00006/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.921, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1109/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062183** e o código CRC **0CF4F28F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	02.343.165/0001-91	<i>CEP da sede:</i>	17900-000
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA ORLANDO FRUCHI, Nº 97 – DISTRITO INDUSTRIAL DRACENA/SP		
<i>E-mail de contato:</i>	adm@grupoborini.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais  <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	12/02/2020 à 12/02/2030		
<i>Localidade da renovação:</i>	OURO VERDE	<i>UF:</i>	SP

Eu, **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, inscrito no CPF sob o nº 117.249.188-77, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal  
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI



Beatriz Castro Kavano  
Escrevente



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

**SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, brasileira, casada, Arquiteta, residente e domiciliada na Alameda Espanha, 199 - Jardim Europa - Dracena-SP, identidade nº 11.610.793-SSP-SP e CPF nº 117.249.188-77; **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Av. José Siqueira, 40 - Centro - Osvaldo Cruz-SP, identidade nº 7.594.627-SSP/SP e CPF nº 036.782.328-41 e **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, 832 - Mirandópolis-SP, identidade nº 9.488.014-SSP/SP e CPF nº 165.608.028-17; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA II** - A Sede da Sociedade será na Praça Arthur Pagnozzi, nº 132 - Centro - Dracena-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

*S*  
*B*

*S*

*W*

*E*

*JUCESP - E.R.BAURU*

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. VERA REGINA SAUMA MALULY	50.000	50.000,00
2. SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI	25.000	25.000,00
3. SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	25.000	25.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA VI** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VIII** - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**§ Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**§ Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XI** - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XII** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XIII** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XIV** - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA XV** - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI** eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA XVI** - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA XVII** - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA XVIII** - A título de pró-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

**CLÁUSULA XIX** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

**CLÁUSULA XX** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXI** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXII** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXIII** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXIV** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XXV** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXVI** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXVII** - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

**CLÁUSULA XXIX** - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXX** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA XXXI** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Dracena-SP, 7 de janeiro de 1998.

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

SÓNIA ELORZA DE MORAES BORINI

VERA REGINA SAUMA MALULY

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.**

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1º Essivaldo Pereira da Silva  
ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RG N° 21.933.479-SSP/SP

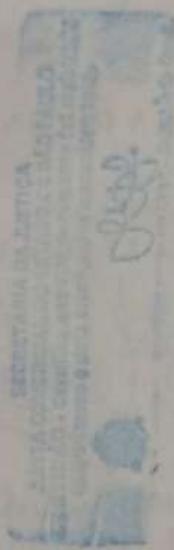
2º Jamil Tavares  
JAMIL TAVARES  
RG 10.904.961-5-SSP/SP

MARCO ANTONIO RIBEIRO PIETRUCCI  
OAB SP 112.292

*JNCESP - E. R. Bauru*

URSS 352 11359030 \*

1998 : 88





*E.P.P. Assessoria Jurídica e Contábil*

Essivaldo Pereira da Silva - Contador CRC 1SP163835/O-1



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

CONVÉNIO  
DRACENA

**SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, brasileira, casada, nascida em 15/06/1963, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 11.610.793/SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 117.249.188-77, residente e domiciliada à Alameda Espanha, n.º 199, Jardim Europa, CEP 17900-000, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI**, brasileira, casada, nascida em 14/08/1958, assistente social, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.594.627/SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 036.782.328-41, residente e domiciliada à Av. José Siqueira, n.º 40, centro, CEP 17700-000, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo e, **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, casada, nascida em 09/04/1961, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 9.488.014-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 165.608.028-17, residente e domiciliada à Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, n.º 832, centro, CEP 16800-000, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, únicos sócios da Sociedade Limitada, **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, constituída pôr instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35214939030 em sessão de 02 de Fevereiro de 1.998, com sede na Praça Arthur Pagnozzi, n.º 132, Centro, CEP 17900-000, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.343.165/0001-91, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:- A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância do total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Visconde do Rio Branco, n.º 2107 - Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP  
Telefone: (18)3822-2515 - Celular: (18)9708-2857 [epscont@terra.com.br](mailto:epscont@terra.com.br)

*(Handwritten signatures and initials in black and purple ink, including B, S, G, and a stylized signature at the bottom right.)*



## *E.P.P. Assessoria Jurídica e Contábil*

Essivaldo Pereira da Silva - Contador CRC 1SP163835/O-1

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade que era gerida pôr **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, passa a ser administrada pôr **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA** e tem sede e domicílio na Praça Arthur Pagnozzi, n.º 132, Centro, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, com NIRE n.º 35214939030 e CNPJ n.º 02.343.165/0001-91.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Seu objetivo social é **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRÍÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas, já totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

<b>VERA REGINA SAUMA MALULY</b>	<b>50.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI</b>	<b>25.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI</b>	<b>25.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Rua Visconde do Rio Branco, n.º 2107 - Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP  
Telefone: (18)3822-2515 - Celular: (18)9708-2857 [epscont@terra.com.br](mailto:epscont@terra.com.br)*



**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Fevereiro de 1.998 e seu prazo de duração é pôr tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe a **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Rua Visconde do Rio Branco, n.º 2107 - Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP  
Telefone: (18)3822-2515 - Celular: (18)9708-2857 [epscont@terra.com.br](mailto:epscont@terra.com.br)



**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá quando nomeados, a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual e, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Primeiro:** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo:** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** - As cotas do capital social são incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

*Rua Visconde do Rio Branco, nº 2107 - Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP  
Telefone: (18)3822-2515 - Celular: (18)9708-2857 e.ppscont@terra.com.br*



*E.P.P. Assessoria Jurídica e Contábil*

Essivaldo Pereira da Silva - Contador CRC 1SP163835/O-1

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-** O quadro de funcionários da entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, e, para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:-** Fica eleito o foro de Dracena para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Dracena/SP 17 de Dezembro de 2.003.

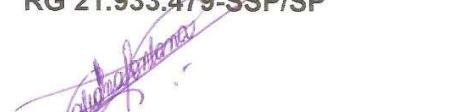
  
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

  
SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI

  
VERA REGINA SAUMA MALULY

**TESTEMUNHAS:**

  
ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RG 21.933.479-SSP/SP

  
TATIANA FONTANA  
RG 33.596.324-9-SSP/SP

Rua Visconde do Rio Branco, nº 2107 - Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP  
Telefone: (18)3822-2515 - Celular: (18)9708-2857 [epscond@terra.com.br](mailto:epscond@terra.com.br)



**JUCESP**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA.

**SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/06/1963, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 11.610.793/SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 117.249.188-77, residente e domiciliada à Alameda Espanha, n.º 199, Jardim Europa, CEP 17900-000, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo; **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/08/1958, assistente social, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.594.627/SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 036.782.328-41, residente e domiciliada à Av. José Siqueira, n.º 40, centro, CEP 17700-000, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo; **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/04/1961, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 9.488.014-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 165.608.028-17, residente e domiciliada à Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, n.º 832, centro, CEP 16800-000, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, únicos sócios da Sociedade Limitada, **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35214939030 em sessão de 02 de fevereiro de 1.998 e última alteração contratual registrada sob nº 51.229/04-3 em sessão de 06 de fevereiro de 2.004, com sede na Praça Arthur Pagnozzi, n.º 132, 2º Pavimento, centro, CEP 17900-000, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 02.343.165/0001-91, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **VERA REGINA SAUMA MALULY**, já qualificada anteriormente, pôr motivos familiares, demite-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte forma: 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à sócia remanescente Sra. **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, com pleno consentimento da sócia **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI** e, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à outra sócia remanescente Sra. **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI**, com pleno consentimento da sócia **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**. A sócia demitente da sociedade, **VERA REGINA SAUMA MALULY**, declara ter recebido neste ato a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

6-8



CONVÉNIO

reais), assim como recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena e geral, raza e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**- Em consequência da demissão e admissão de sócios, constante da cláusula anterior deste instrumento, o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fica doravante assim distribuído:

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 QUOTAS</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**- A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Praça Arthur Pagnozzi, nº. 132, 2º Pavimento, centro, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, passa a fazê-lo agora na Av. Orlando Fruchi, nº. 97, Bloco A, Distrito Industrial, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA:**- A administração da sociedade continua cabendo a **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**- A sociedade gira sob a denominação social **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Orlando Fruchi, nº. 97, Bloco A, Distrito Industrial, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, com NIRE nº 35214939030 e CNPJ nº 02.343.165/0001-91.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**- Seu objetivo social é **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas, já totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

<b>SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI</b>	<b>50.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI</b>	<b>50.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 QUOTAS</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 1.998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A administração da sociedade cabe a **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*B*  
*6.8*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Excluída a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto nº 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá quando nomeados, a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual e, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo:** A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As cotas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.



**CONVÊNIO**  
**E P S Assessoria Jurídica e Contábil**  
Essivaldo Pereira da Silva - Consultor CRC 1SP163835/O-1

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**- Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de rádiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:**- O quadro de funcionários da entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, e, para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- Fica eleito o foro de Dracena para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Dracena/SP, 06 de Dezembro de 2.011.

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

Sônia Elorza de Moraes Borini

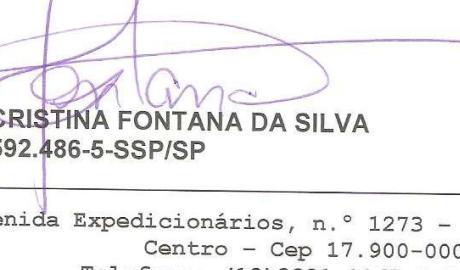
SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI

VERA REGINA SAUMA MALULY

**TESTEMUNHAS:**



ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RG 21.933.479-SSP/SP

  
LEILA CRISTINA FONTANA DA SILVA  
RG 27.592.486-5-SSP/SP



Avenida Expedicionários, n.º 1273 - Térreo - Edifício San Diego

Centro - Cep 17.900-000 - Dracena - SP

Telefone: (18) 3821-1165 Celular: (18) 9736-9045

e-mail: epscont@terra.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35214939030	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 02/02/1998	INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/12/1997	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIÉDADE LIMITADA
CNPJ 02.343.165/0001-91	ENDEREÇO AVENIDA ORLANDO FRUCHI			NÚMERO 97	COMPLEMENTO BLOCO A
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI					
ENDEREÇO ALAMEDA ESPANHA			NÚMERO 199	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG 11610793	
CPF 117.249.188-77	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 50.000,00

SÓCIO					
NOME SONIA ELORZA DE MORAES BORINI					
ENDEREÇO AVENIDA JOSE SIQUEIRA			NÚMERO 40	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OSVALDO CRUZ	UF SP	CEP 17700-000		
CPF 036.782.328-41	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 50.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 31/01/2012	NÚMERO 017.629/12-3				
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 117.249.188-77, RG/RNE: 11.610.793 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JARDIM EUROPA, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA					

SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SONIA ELORZA DE MORAES BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 036.782.328-41, RESIDENTE À AVENIDA JOSE SIQUEIRA, 40, CENTRO, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 17700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VERA REGINA SAUMA MALULY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.608.028-17, RESIDENTE À RUA ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 832, CENTRO, MIRANDOPOLIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ORLANDO FRUCHI, 97, BLOCO A, DISTRITO INDUSTRIAL, DRACENA - SP, CEP 17900-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CONTINUA CABENDO A SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI, ASSINANDO ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, COM PODERES E ATRIBUICOES DE ADMINISTRACAO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214939030  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/01/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para THAIS COVA DE SOUZA 42733682857. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade desse documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 128525587, quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020 às 09:54:19.

Empresa: RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA  
CNPJ: 02.343.165/0001-91 NIRE:  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 - Sintético

Folha: 001  
Data Arq. Constitutivos 07/01/1998  
Data Arq. Conv. Sociedade

## Demonstração do Resultado do Exercício

### RECEITA

#### RECEITAS BRUTAS

3.1.1.002 RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 241.776,52 C

#### (-)DEDUÇÕES

3.2.1.003 (-) IMPOSTOS INC. S/VENDAS E SERV. 3.011,88 D

=RECEITA LIQUIDA

238.764,64 C

#### (-)CUSTOS

#### CUSTOS DAS MERCADORIAS REVENDIDAS

CUSTOS DAS MERCADORIAS REVENDIDAS 0,00 D

=LUCRO OPERACIONAL BRUTO

238.764,64 C

#### (-)DESPESA

#### (-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.2.2.001 DESPESAS COM PESSOAL 71.215,63 D

4.2.2.003 DESPESAS TRIBUTÁRIAS 310,24 D

4.2.2.004 DESPESAS GERAIS 31.770,00 D

#### (-)DESPESAS COM VENDAS

(-)DESPESAS COM VENDAS 0,00 D

#### (-)DESPESAS FINANCEIRAS

4.2.2.005 DESPESAS FINANCEIRAS 41.770,59 D

#### RECEITAS FINANCEIRAS

4.2.2.006 (-) RECEITAS FINANCEIRAS 0,34 C

=LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO

93.698,52 C

#### OUTRAS RECEITAS

OUTRAS RECEITAS 0,00 D

#### (-)OUTRAS DESPESAS

(-)OUTRAS DESPESAS 0,00 D

=LUCRO CONTABIL LIQUIDO ANTES DA C.S.

93.698,52 C

#### (-)CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

4.4.1.002 PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÕES 616,47 D

=LUCRO CONTABIL LIQUIDO ANTES DO I.R

93.082,05 C

#### (-)IMPOSTO DE RENDA

4.4.1.001 PROVISÃO P/ IMPOSTOS 704,53 D

=LUCRO/PREJUIZO DO PERÍODO

92.377,52 C

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

205 - ADMINISTRADOR  
Nome: SANDRA-REGINA LUCCHIARI BORINI  
CPF: 117.249.188-77

CONTABILISTA  
Nome: ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
CPF: 080.462.078-45  
CRC: 1SP163.835/O-1

**Empresa:** RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA  
**CNPJ:** 02.343.165/0001-91 **NIRE:**  
**Período:** 01/01/2019 a 31/12/2019 - Analítico

Folha: 002

**Data Arq. Constitutivos** 07/01/1998  
**Data Arq. Conv. Sociedade**

### Balanço Patrimonial

#### ATIVO

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		
CIRCULANTE	321.685,56	311.994,93
DISPONIVEL	67.059,00	57.368,37
CAIXA GERAL	40.711,81	31.021,18
CAIXA	43.227,78	12.650,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO	43.227,78	12.650,18
BANCO DO BRASIL C/ MOVIMENTO	(2.515,97)	18.371,00
BANCO SICREDI C/ MOVIMENTO	(2.992,13)	13.563,58
EMPR. RADIO REGIONAL DE DRACENA LTD	40,59	3.266,81
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C	435,57	1.540,61
OUTROS CRÉDITOS	26.347,19	26.347,19
IMPOSTOS E CONTR. A RECUP/COMPENSAR	97,19	97,19
INSS À RECUPERAR	97,19	97,19
OUTROS CRÉDITOS VALORES À RECEBER	26.250,00	26.250,00
NÃO CIRCULANTE	254.626,56	254.626,56
INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00
INVEST. CAPITAL INTRGRAL. SICREDI	1.000,00	1.000,00
IMOBILIZADO	253.626,56	253.626,56
IMÓVEIS	35.000,00	35.000,00
TERRENOS	35.000,00	35.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.834,97	19.834,97
MOBILIÁRIO GERAL	19.834,97	19.834,97
MÁQUINAS, EQUIP. E FERRAMENTAS	108.633,99	108.633,99
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	108.633,99	108.633,99
INSTALAÇÕES	2.400,00	2.400,00
INSTALAÇÕES	2.400,00	2.400,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	10.418,05	10.418,05
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	10.418,05	10.418,05
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	25.344,10	25.344,10
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	25.344,10	25.344,10
ATIVO DIFERIDO	51.995,45	51.995,45
OUTORGAS E CONCESSÕES ADQUIRIDAS	51.995,45	51.995,45

Empresa: RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA  
 CNPJ: 02.343.165/0001-91 NIRE:  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 - Analítico

Data Arq. Constitutivos 07/01/1998  
 Data Arq. Conv. Sociedade

Folha: 003

### Balanço Patrimonial

#### PASSIVO

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO	321.685,56	311.994,93
CIRCULANTE	6.262,52	7.475,01
FORNECEDORES	516,20	538,45
FORNECEDORES NACIONAIS	516,20	538,45
NOTAS À PAGAR	516,20	538,45
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.000,19	1.103,39
IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	1.000,19	1.103,39
IRRF A RECOLHER	37,64	68,38
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	962,55	1.035,01
OBRIGAÇÕES TRABAL. E PREVIDENCIÁRIA	4.746,13	5.833,17
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	4.056,34	4.924,13
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.937,74	2.723,20
PRO LABORE A PAGAR	2.118,60	2.200,93
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	689,79	909,04
INSS A RECOLHER	519,44	578,35
FGTS A RECOLHER	170,35	330,69
NÃO CIRCULANTE	139.099,82	121.289,26
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	139.099,82	121.289,26
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS	139.099,82	121.289,26
SICREDI EMPRÉSTIMO- CONTB60230436-7	12.047,61	0,00
EMPRÉSTIMO BB	31.902,54	9.414,74
GIRO CAIXA IV - CEF	5.689,92	0,00
PROGER URBANO CAP GIRO	45.781,43	0,00
SICREDI EMPRÉSTIMO- CONTB81630540-2	43.678,32	28.541,24
BB CAPITAL GIRO MIX PASEP	0,00	33.333,28
BB GIRO - OP. 37.307.729	0,00	50.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	176.323,22	183.230,66
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.323,22	83.230,66
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	76.323,22	83.230,66
LUCROS ACUMULADOS	144.666,82	212.039,89
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(112.720,67)	(112.720,67)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	67.373,07	92.377,52
(-) LUCROS DO EXERCÍCIO DISTRIBUÍDO	(22.996,00)	(108.466,08)

DRACENA, 31 de dezembro de 2019

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido Importam em R\$ 311.994,93 (TREZENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA TRES CENTAVOS)

205 - ADMINISTRADOR  
 Nome: SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI  
 CPF: 117.249.188-77

CONTABILISTA  
 Nome: ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 CPF: 080.462.078-45  
 CRC: 1SP163.835/O-1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 9028200**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desse certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/01/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, CNPJ: 02.343.165/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

**PEDIDO N°:**

**7601133**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.343.165/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOVEM PAN DRACENA			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ORLANDO FRUCHI	NUMERO 97	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 17.900-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO BORINI@GRUPOBORINI.COM.BR	TELEFONE (18) 3822-5333/ (18) 3821-2593		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 09:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.343.165/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:08:59 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: 5CD9.AF9D.6A9D.2149

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 02.343.165/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20010074926-58

Data e hora da emissão 15/01/2020 10:02:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**MUNICIPIO DE DRACENA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO**  
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1437 - CENTRO - DRACENA  
CNPJ: 44.880.060/0001-11



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
CADASTRO DO CONTRIBUINTE

Código de Cadastro

**000063056**

Contribuinte

**RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**

Logradouro

**AVENIDA ORLANDO FRUCCHI**

Bairro

**DISTRITO INDUSTRIAL**

Cidade

**DRACENA**

CPF/CNPJ

**02.343.165/0001-91**

Número Complemento

**97 BLOCO A**

CEP

**17900000**

UF

**SP**

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DÉBITOS com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a todos lançamentos municipais.*

**ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:07:23 do dia 15/01/2020

Válida até 14/02/2020

Código de Controle da Certidão/Número 8298FB4ABB6EBBE7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 02.343.165

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

**Certidão nº** 24897472  
**Data e hora da emissão** 15/01/2020 10:18:37  
**Validade** 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
**Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



BOA TARDE  
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA

**CNPJ:** 02.343.165/0001-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:22 do dia 17/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.343.165/0001-91

**Razão Social:** RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA

**Endereço:** PRC ARTHUR PAGNOZZI 132 2 PAV / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2020 a 14/02/2020

**Certificação Número:** 2020011603021002254759

Informação obtida em 27/01/2020 13:15:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.343.165/0001-91

Certidão nº: 1314827/2020

Expedição: 15/01/2020, às 10:15:27

Validade: 12/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.343.165/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

**Razão Social:** RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.  
**CNPJ:** 02.343.165/0001-91  
**Endereço Sede:** Avenida Orlando Fruchi, 97 – Distrito Industrial  
**Município:** DRACENA **UF:** SP **CEP:** 17900-000  
**E-mail contato:** SP

### EMISSORA

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
**Serviço:** Radiodifusão de Sons e Imagens  
Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

**Canal:** 268 **Classe:** B1 **Prefixo:** ZYW631  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 101,5

**Potência (kW) :** 3,0 KW - ERP

**Localidade da Outorga:** OURO VERDE **UF:** SP

### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

**Nome completo:** CELSO MARQUES BEATO

**CREA nº:** 060.167.165-8 **UF:** SP

**E-mail de contato:** celsobeato@uol.com.br

(\*) – Não se aplica a TVD.





(\*) - Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** RUA PERNAMBUCO, 341 - CENTRO

**Município:** OURO VERDE

**UF:** SP **CEP:** 17920000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS**

**Frequencímetro:**

Marca: LeaderElectronicsCorp. Modelo: LDC 823 S N/S: 807062 Precisão: +/- 2%

**Wattímetro:**

Marca: Bird Eletronic Corp. Modelo 6810-309-7 N/S: 5215 Precisão +/- 2%

**Analizador de Espectro**

Marca: Hameg Modelo: HM 5006 N/S: P02451 Precisão +/- 2%

**GPS**

Marca: Garmin Modelo: GPS V N/S: 93085602 Precisão 7 m

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** CELSO MARQUES BEATO

**CREA/ SP Nº:** 0601671658

**Local / Data:** OURO VERDE / SP 19/01/2020

**Assinatura:**



Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - págs. 3

## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 01 / 2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

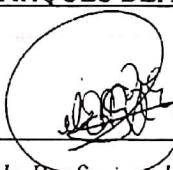
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: OURO VERDE /SP

Data: 19 / 01 /2020

Nome do Profissional Habilitado: CELSO MARQUES BEATO

CREA/SP Nº: 0601671658



Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. CELSO MARQUES BEATO, esteve nesta cidade de OURO VERDE, no Estado de SÃO PAULO, no dia 19/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: OURO VERDE /SP

Data: 19 / 01 /2020

Nome do Representante Legal: SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADORA

  
Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**ART de Obra ou Serviço**

28027230200062684

**1. Responsável Técnico**

**CELSO MARQUES BEATO**

Título Profissional Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP 2604691540

Registro 0601671658-SP

Registro

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.**

CPF/CNPJ 02.343.165/0001-91

Endereço: **Rua PERNAMBUCO**

Nº. 341

Complemento:

Bairro **CENTRO**

Cidade: **Ouro Verde**

UF **SP**

CEP 17920-000

Contrato:

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 500,00**

Celebrado em **16/01/2020**

Tipo de Contratante **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional.

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço **Rua PERNAMBUCO**

Nº **341**

Complemento:

Bairro **CENTRO**

Cidade: **Ouro Verde**

UF **SP**

CEP **17920-000**

Data de Início: **16/01/2020**

Previsão de Término: **16/04/2020**

Coordenadas Geográficas

Finalidade:

Código

CPF/CNPJ:

Endereço **Rua PARÁ**

Nº **764**

Complemento:

Bairro **NOVA ESPERANÇA**

Cidade: **Ouro Verde**

UF **SP**

CEP **17920-000**

Data de Início: **16/01/2020**

Previsão de Término: **16/04/2020**

Coordenadas Geográficas

Finalidade:

Código

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

**Execução**

**1**

**Vistoria**

**Processamento da  
Radiodifusão**

**Som**

**Quantidade**

**3000,00000**

**Unidade**

**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Referente a laudo de Vistoria Técnica das Instalações do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM da "RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.", canal 268 na localidade de Ouro Verde / SP

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO PAULO 21 de JANEIRO de 2020

Local

data

CELSO MARQUES BEATO - CRM: 042.480.798-01

RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA. - CPF/CNPJ: 02.343.165/0001-91

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em 16/01/2020

Valor Pago R\$ 88,78

Impresso em: 21/01/2020 16:57:01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nossa Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br  
Tel 0800 17 18 11  
E-mail acessar link Fale Conosco do site acima



Nossa Número 28027230200062684 Versão do sistema



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.343.165/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:29 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	02.343.165/0001-91											
<b>RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	<a href="#">117.249.188-77</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#">036.782.328-41</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [19/01/2022](#) Hora: [15:40:56](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		117.249.188-77										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	117.249.188-77	SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">04.237.752/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
		SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">04.237.752/0001-21</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: [19/01/2022](#)

Hora: [15:41:04](#)



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	036.782.328-41										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#">036.782.328-41</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [19/01/2022](#) Hora: [15:41:23](#)



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: <b>SP</b>	Município: <b>Ouro Verde</b>		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	Ouro Verde		
<b>Usuário:</b> <a href="#">andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni</a>	<b>Data:</b> <a href="#">19/01/2022</a>	<b>Hora:</b> <a href="#">15:42:01</a>	
<b>Registro 1 até 1 de 1 registros</b>		<b>Página:</b> <a href="#">[1]</a> <a href="#">[Ir]</a> <input type="text"/> <a href="#">[Reg]</a> <input type="text"/>	
<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>	

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA				CNPJ 02343165000191
Nº DA ESTAÇÃO 692892095	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 22.99" S	LONGITUDE 51° 41' 44.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pará, nº 764.			DISTRITO	
BAIRRO Nova Esperança		MUNICÍPIO Ouro Verde	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Ouro Verde
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW631
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN DRACENA
CIDADE DA OUTORGA:	Ouro Verde
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua Amazonas
MUNICÍPIO:	
UF:	SP
NUMERO:	02
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	4 SEÇÕES DE 4 HASTES DE QUAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2022 16:42:52



Id solicitação: 57dbac4aa225e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> JOVEM PAN DRACENA	
<b>Telefone:</b> (18) 3822-5333	<b>E-mail:</b> administrativo@radioregionaljp.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.343.165/0001-91	<b>Número do Fistel:</b> 50406252785
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/02/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Orlando Fruchi		<b>Complemento:</b> – Bloco A
<b>Bairro:</b> Distrito Industrial		<b>Numero:</b> 97
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pará		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Nova Esperança		<b>Numero:</b> 764
<b>Município:</b> Ouro Verde	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17920000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Ouro Verde		<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.1839kW
<b>HCI:</b> 75 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

--

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692892095	<b>Número Indicativo:</b> ZYW631
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.052242/2021-47

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21°29'23" S	<b>Longitude:</b> 51°41'44" W	<b>Cota da base:</b> 374 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .82 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78 - 50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 75.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.14 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV04S268			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 75 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.18 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.72	<b>5°:</b> 0.73	<b>10°:</b> 0.72	<b>15°:</b> 0.68	<b>20°:</b> 0.63	<b>25°:</b> 0.63	<b>30°:</b> 0.63	<b>35°:</b> 0.59	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.49	<b>50°:</b> 0.44	<b>55°:</b> 0.35	
<b>60°:</b> 0.26	<b>65°:</b> 0.21	<b>70°:</b> 0.17	<b>75°:</b> 0.12	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0.03	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0	<b>115°:</b> 0.04	
<b>120°:</b> 0.08	<b>125°:</b> 0.08	<b>130°:</b> 0.08	<b>135°:</b> 0.12	<b>140°:</b> 0.17	<b>145°:</b> 0.21	<b>150°:</b> 0.26	<b>155°:</b> 0.35	<b>160°:</b> 0.44	<b>165°:</b> 0.49	<b>170°:</b> 0.53	<b>175°:</b> 0.59	
<b>180°:</b> 0.63	<b>185°:</b> 0.64	<b>190°:</b> 0.63	<b>195°:</b> 0.63	<b>200°:</b> 0.63	<b>205°:</b> 0.64	<b>210°:</b> 0.63	<b>215°:</b> 0.58	<b>220°:</b> 0.53	<b>225°:</b> 0.52	<b>230°:</b> 0.53	<b>235°:</b> 0.54	
<b>240°:</b> 0.53	<b>245°:</b> 0.49	<b>250°:</b> 0.44	<b>255°:</b> 0.43	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.44	<b>270°:</b> 0.44	<b>275°:</b> 0.44	<b>280°:</b> 0.44	<b>285°:</b> 0.44	<b>290°:</b> 0.44	<b>295°:</b> 0.44	
<b>300°:</b> 0.44	<b>305°:</b> 0.43	<b>310°:</b> 0.44	<b>315°:</b> 0.49	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.53	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.63	<b>345°:</b> 0.68	<b>350°:</b> 0.72	<b>355°:</b> 0.73	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 21°2'13.11" S 1'31.11" S Lon 51°41'44.02" W	<b>5°:</b> Lat 21°21'32.9" S 21'21" S Lon 51°40'59.85" W	<b>10°:</b> Lat 21°21'47.61" S 21'47.61" S Lon 51°51'40'17.8" W	<b>15°:</b> Lat 21°22'0.92" S 21'22" S Lon 51°39'36.82" W	<b>20°:</b> Lat 21°22'8.46" S 21'22" S Lon 51°38'54.19" W	<b>25°:</b> Lat 21°22'10.98" S 21'22" S Lon 51°38'54.19" W	<b>30°:</b> Lat 21°22'50.71" S 22'50.71" S Lon 51°37'40.83" W	<b>35°:</b> Lat 21°21'23.19" S 21'23.19" S Lon 51°37'10.87" W	<b>40°:</b> Lat 21°23'43.23" S 23'43.23" S Lon 51°36'37.89" W	<b>45°:</b> Lat 21°24'9.35" S 24'9.35" S Lon 51°36'7.24" W	<b>50°:</b> Lat 21°24'40.9" S 24'40.9" S Lon 51°35'43.05" W	<b>55°:</b> Lat 21°25'11.25" S 25'11.25" S Lon 51°35'18.01" W	
<b>60°:</b> Lat 21°25'38.77" S 25'38.77" S Lon 51°34'47.07" W	<b>65°:</b> Lat 21°26'13.43" S 26'13.43" S Lon 51°34'27.65" W	<b>70°:</b> Lat 21°26'57.67" S 26'57.67" S Lon 51°34'35.48" W	<b>75°:</b> Lat 21°27'35.43" S 27'35.43" S Lon 51°34'33.33" W	<b>80°:</b> Lat 21°28'11.6" S 28'11.6" S Lon 51°34'29.9" W	<b>85°:</b> Lat 21°28'49.16" S 28'49.16" S Lon 51°34'50.23" W	<b>90°:</b> Lat 21°29'22.85" S 29'22.85" S Lon 51°34'53.72" W	<b>95°:</b> Lat 21°29'56.54" S 29'56.54" S Lon 51°34'59.9" W	<b>100°:</b> Lat 21°30'29.15" S 30'29.15" S Lon 51°34'59.9" W	<b>105°:</b> Lat 21°30'30.58" S 30'30.58" S Lon 51°34'59.9" W	<b>110°:</b> Lat 21°31'38.3" S 31'38.3" S Lon 51°34'59.69" W	<b>115°:</b> Lat 21°32'18.23" S 32'18.23" S Lon 51°34'59.69" W	
<b>120°:</b> Lat 21°32'59.83" S 32'59.83" S Lon 51°35'0" W	<b>125°:</b> Lat 21°33'31.77" S 33'31.77" S Lon 51°35'21.81" W	<b>130°:</b> Lat 21°33'34.48" S 33'34.48" S Lon 51°35'42.67" W	<b>135°:</b> Lat 21°35'13.49" S 35'13.49" S Lon 51°35'56.01" W	<b>140°:</b> Lat 21°35'35.41" S 35'35.41" S Lon 51°36'27.65" W	<b>145°:</b> Lat 21°36'23.39" S 36'23.39" S Lon 51°36'58.78" W	<b>150°:</b> Lat 21°36'22.03" S 36'22.03" S Lon 51°37'35.36" W	<b>155°:</b> Lat 21°36'50.85" S 36'50.85" S Lon 51°38'13.83" W	<b>160°:</b> Lat 21°37'37.36" S 37'37.36" S Lon 51°39'48.67" W	<b>165°:</b> Lat 21°37'21.71" S 37'21.71" S Lon 51°39'31.32" W	<b>170°:</b> Lat 21°37'57.56" S 37'57.56" S Lon 51°40'55.77" W		
<b>180°:</b> Lat 21°38'16.53" S 38'16.53" S Lon 51°44'23.15" W	<b>185°:</b> Lat 21°38'5.04" S 38'5.04" S Lon 51°44'23.15" W	<b>190°:</b> Lat 21°37'45.06" S 37'45.06" S Lon 51°43'19.25" W	<b>195°:</b> Lat 21°37'30.84" S 37'30.84" S Lon 51°44'4.64" W	<b>200°:</b> Lat 21°36'37.86" S 36'37.86" S Lon 51°44'45.29" W	<b>205°:</b> Lat 21°36'52.11" S 36'52.11" S Lon 51°45'14.63" W	<b>210°:</b> Lat 21°36'28.02" S 36'28.02" S Lon 51°46'7.99" W	<b>215°:</b> Lat 21°36'16.65" S 36'16.65" S Lon 51°46'7.99" W	<b>220°:</b> Lat 21°35'57.07" S 35'57.07" S Lon 51°47'39.75" W	<b>225°:</b> Lat 21°35'13.31" S 35'13.31" S Lon 51°48'0.89" W	<b>230°:</b> Lat 21°34'38.37" S 34'38.37" S Lon 51°48'28.36" W	<b>235°:</b> Lat 21°33'56.22" S 33'56.22" S Lon 51°48'43.83" W	
<b>240°:</b> Lat 21°33'16.41" S 33'16.41" S Lon 51°48'58.99" W	<b>245°:</b> Lat 21°32'38.24" S 32'38.24" S Lon 51°49'14.57" W	<b>250°:</b> Lat 21°31'59.34" S 31'59.34" S Lon 51°49'26.34" W	<b>255°:</b> Lat 21°31'17.58" S 31'17.58" S Lon 51°49'24.43" W	<b>260°:</b> Lat 21°30'34.07" S 30'34.07" S Lon 51°49'25.25" W	<b>265°:</b> Lat 21°29'58.18" S 29'58.18" S Lon 51°49'25.17" W	<b>270°:</b> Lat 21°29'22.83" S 29'22.83" S Lon 51°49'49.99" W	<b>275°:</b> Lat 21°28'46.66" S 28'46.66" S Lon 51°49'49.82" W	<b>280°:</b> Lat 21°28'28.95" S 28'28.95" S Lon 51°49'49.81" W	<b>285°:</b> Lat 21°27'30.51" S 27'30.51" S Lon 51°49'49.81" W	<b>290°:</b> Lat 21°26'56.04" S 26'56.04" S Lon 51°49'49.81" W	<b>295°:</b> Lat 21°26'25.48" S 26'25.48" S Lon 51°49'49.81" W	
<b>300°:</b> Lat 21°25'48.26" S 25'48.26" S Lon 51°48'23.32" W	<b>305°:</b> Lat 21°25'5.8" S 25'5.8" S Lon 51°48'18.37" W	<b>310°:</b> Lat 21°24'28.7" S 24'28.7" S Lon 51°48'0.58" W	<b>315°:</b> Lat 21°23'49.21" S 23'49.21" S Lon 51°47'22.86" W	<b>320°:</b> Lat 21°23'6.89" S 23'6.89" S Lon 51°46'40.52" W	<b>325°:</b> Lat 21°22'48.61" S 22'48.61" S Lon 51°45'57.39" W	<b>330°:</b> Lat 21°22'34.28" S 22'34.28" S Lon 51°45'20.31" W	<b>335°:</b> Lat 21°22'10.98" S 22'10.98" S Lon 51°45'44'40.8" W	<b>340°:</b> Lat 21°21'50.63" S 21'50.63" S Lon 51°43'12.89" W	<b>345°:</b> Lat 21°21'38.01" S 21'38.01" S Lon 51°43'57.79" W	<b>350°:</b> Lat 21°21'33.6" S 21'33.6" S Lon 51°42'27.73" W	<b>355°:</b> Lat 21°21'37.63" S 21'37.63" S Lon 51°42'27.73" W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 14.6	<b>5°:</b> 14.6	<b>10°:</b> 14.3	<b>15°:</b> 14.1	<b>20°:</b> 14.3	<b>25°:</b> 14.7	<b>30°:</b> 14	<b>35°:</b> 13.7	<b>40°:</b> 13.7	<b>45°:</b> 13.7	<b>50°:</b> 13.5	<b>55°:</b> 13.5	
<b>60°:</b> 13.8	<b>65°:</b> 13.8	<b>70°:</b> 13.1	<b>75°:</b> 12.8	<b>80°:</b> 12.7	<b>85°:</b> 11.9	<b>90°:</b> 11.8	<b>95°:</b> 11.9	<b>100°:</b> 11.8	<b>105°:</b> 11.4	<b>110°:</b> 12.2	<b>115°:</b> 12.8	
<b>120°:</b> 13.4	<b>125°:</b> 13.4	<b>130°:</b> 13.5	<b>135°:</b> 14.1	<b>140°:</b> 14.1	<b>145°:</b> 14.3	<b>150°:</b> 14.3	<b>155°:</b> 14.3	<b>160°:</b> 14.7	<b>165°:</b> 14.7	<b>170°:</b> 15	<b>175°:</b> 15.9	

180º: 16.5	185º: 16.2	190º: 15.7	195º: 15.6	200º: 15.3	205º: 15.3	210º: 15.2	215º: 15.6	220º: 15.9	225º: 15.3	230º: 15.2	235º: 14.7
240º: 14.4	245º: 14.3	250º: 14.1	255º: 13.7	260º: 12.7	265º: 12.5	270º: 12.8	275º: 12.8	280º: 13	285º: 13.4	290º: 13.3	295º: 13
300º: 13.3	305º: 13.8	310º: 14.1	315º: 14.6	320º: 15.2	325º: 14.9	330º: 14.6	335º: 14.7	340º: 14.9	345º: 14.9	350º: 14.7	355º: 14.4

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.18 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	633	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	388	Portaria	MC	17/09/2010	06/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Decreto Legislativo	CN	09/07/2009	10/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	620	Ato	CMPRL	31/01/2011	01/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000,020419/2011-13	049	Portaria	MC	30/01/2013	01/02/2013	Multa	Jurídico
53000,032635/2013-65	4562	Portaria	MC	30/09/2015	02/10/2015	Multa	Jurídico
53500,057080/2017-57	118	Despacho	ER01	06/09/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500,016656/2021-11	1764	Ato	ORLE	17/03/2021	07/04/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1139/2022/SEI-MCOM****PROCESSO Nº: 01250.005991/2020-90****INTERESSADO: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 12/02/2020 a 12/02/2030.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285755** e o código CRC **A9F57D52**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.005991/2020-90

SEI nº 9285755



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1832/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.343.165/0001-91)**  
Avenida Orlando Fruchi, nº 97  
17900-000 Ouro Verde/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.005991/2020-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1139/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285863** e o código CRC **4A1C392C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 1139 (SEI nº 9285755)

**Data de Envio:**  
28/01/2022 10:45:38

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
BORINI@GRUPOBORINI.COM.BR

**Assunto:**  
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.005991/2020-90

INTERESSADA: - RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Ofício\\_9285863.html](#)  
[Nota\\_Técnica\\_9285755.html](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	02.343.165/0001-91											
<b>RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	<a href="#">117.249.188-77</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#">036.782.328-41</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: [rafaela.colab](#) - Rafaela Martins Carvalho

Data: **04/02/2022**

Hora: **08:59:42**



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		117.249.188-77										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	117.249.188-77	SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	04.237.752/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	02.343.165/0001-91	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
		SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	04.237.752/0001-21	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	02.343.165/0001-91	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho

Data: 04/02/2022

Hora: 09:00:09



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	036.782.328-41										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#">036.782.328-41</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde

Usuário: [rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho](#) Data: **04/02/2022** Hora: **09:00:17**



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: <b>SP</b>	Município: <b>Ouro Verde</b>		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	Ouro Verde		
<b>Usuário:</b> <a href="#">rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho</a>	<b>Data:</b> <a href="#">04/02/2022</a>	<b>Hora:</b> <a href="#">09:01:12</a>	
<b>Registro 1</b> até <b>1</b> de <b>1</b> registros		<b>Página:</b> <a href="#">[1]</a>	<a href="#">[Ir]</a> <a href="#">[Reg]</a>
<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>	



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.343.165/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:40 do dia 04/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA				CNPJ 02343165000191
Nº DA ESTAÇÃO 692892095	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 22.99" S	LONGITUDE 51° 41' 44.02" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pará, nº 764.			DISTRITO	
BAIRRO Nova Esperança		MUNICÍPIO Ouro Verde	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Ouro Verde
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW631
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN DRACENA
CIDADE DA OUTORGA:	Ouro Verde
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Amazonas
MUNICÍPIO:	
UF:	SP
NUMERO:	02
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	4 SEÇÕES DE 4 HASTES DE QUAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/02/2022 10:02:51





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.343.165/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/01/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JOVEM PAN DRACENA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV ORLANDO FRUCHI</b>		NÚMERO <b>97</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A</b>	
CEP <b>17.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>DRACENA</b>		UF <b>SP</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>BORINI@GRUPOBORINI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(18) 3822-5333/ (18) 3821-2593</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **11:14:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.343.165/0001-91

**Razão Social:** RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA

**Endereço:** PRC ARTHUR PAGNOZZI 132 2 PAV / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042303064834421537

Informação obtida em 03/05/2022 11:16:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.343.165/0001-91

Certidão nº: 13842285/2022

Expedição: 03/05/2022, às 11:13:03

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.343.165/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**  
**CNPJ: 02.343.165/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:22:45 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **B083.958D.E34E.7D31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA				CNPJ 02343165000191
Nº DA ESTAÇÃO 692892095	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 22.99" S	LONGITUDE 51° 41' 44.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pará, nº 764.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO Nova Esperança	MUNICÍPIO Ouro Verde	UF SP
--------------------------	-------------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Ouro Verde
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW631
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN DRACENA
CIDADE DA OUTORGA:	Ouro Verde
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua Amazonas
MUNICÍPIO:	Ouro Verde
UF:	SP
NUMERO:	02
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	4 SEÇÕES DE 4 HASTES DE QUAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/05/2022 11:24:31



**Data de Envio:**

03/05/2022 14:20:57

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.005991/2020-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Verde/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 04/05/2022 11:10

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Verde/SP, responder aos processos nº 53000020419/2011; 53000032635/2013; e 53000075471/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 3 de maio de 2022 14:20

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 01250.005991/2020-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Verde/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 5844/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADO: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ouro Verde/SP, referente ao seguinte período: 12/02/2020 a 12/02/2030.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1139/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1832/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9285755 e 9285863). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002866/2022-48, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

**JUSTIFICATIVA:** Pendente a documentação da sócia Sonia Elorza de Moraes Borini.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 11/05/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9781778** e o código CRC **B3BA57DE**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10310/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.343.165/0001-91)**  
Avenida Orlando Fruchi, nº 97 / bloco A - Distrito Industrial  
17.900-000 Dracena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.005991/2020-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5844/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9781932** e o código CRC **0409C2CB**.

Anexos:

- Nota Técnica 5844 (SEI nº 9781778)

**Data de Envio:**

11/05/2022 17:43:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

BORINI@GRUPOBORINI.COM.BR

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.005991/2020-90

INTERESSADA: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

[Ofício\\_9781932.html](#)

[Nota\\_Técnica\\_9781778.html](#)

Id solicitação: 57dbac4aa225e

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> JOVEM PAN DRACENA	
<b>Telefone:</b> (18) 3822-5333	<b>E-mail:</b> administrativo@radioregionaljp.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.343.165/0001-91	<b>Número do Fistel:</b> 50406252785
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/02/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Orlando Fruchi		<b>Complemento:</b> – Bloco A
<b>Bairro:</b> Distrito Industrial		<b>Numero:</b> 97
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pará		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Nova Esperança		<b>Numero:</b> 764
<b>Município:</b> Ouro Verde	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17920000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ouro Verde		<b>UF:</b> SP	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.1839kW
<b>HCI:</b> 75 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

--

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692892095	<b>Número Indicativo:</b> ZYW631
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.052242/2021-47

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21°29'23" S	<b>Longitude:</b> 51°41'44" W	<b>Cota da base:</b> 374 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .82 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78 - 50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 75.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.14 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV04S268			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 75 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.18 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.72	<b>5°:</b> 0.73	<b>10°:</b> 0.72	<b>15°:</b> 0.68	<b>20°:</b> 0.63	<b>25°:</b> 0.63	<b>30°:</b> 0.63	<b>35°:</b> 0.59	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.49	<b>50°:</b> 0.44	<b>55°:</b> 0.35	
<b>60°:</b> 0.26	<b>65°:</b> 0.21	<b>70°:</b> 0.17	<b>75°:</b> 0.12	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0.03	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0	<b>115°:</b> 0.04	
<b>120°:</b> 0.08	<b>125°:</b> 0.08	<b>130°:</b> 0.08	<b>135°:</b> 0.12	<b>140°:</b> 0.17	<b>145°:</b> 0.21	<b>150°:</b> 0.26	<b>155°:</b> 0.35	<b>160°:</b> 0.44	<b>165°:</b> 0.49	<b>170°:</b> 0.53	<b>175°:</b> 0.59	
<b>180°:</b> 0.63	<b>185°:</b> 0.64	<b>190°:</b> 0.63	<b>195°:</b> 0.63	<b>200°:</b> 0.63	<b>205°:</b> 0.64	<b>210°:</b> 0.63	<b>215°:</b> 0.58	<b>220°:</b> 0.53	<b>225°:</b> 0.52	<b>230°:</b> 0.53	<b>235°:</b> 0.54	
<b>240°:</b> 0.53	<b>245°:</b> 0.49	<b>250°:</b> 0.44	<b>255°:</b> 0.43	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.44	<b>270°:</b> 0.44	<b>275°:</b> 0.44	<b>280°:</b> 0.44	<b>285°:</b> 0.44	<b>290°:</b> 0.44	<b>295°:</b> 0.44	
<b>300°:</b> 0.44	<b>305°:</b> 0.43	<b>310°:</b> 0.44	<b>315°:</b> 0.49	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.53	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.63	<b>345°:</b> 0.68	<b>350°:</b> 0.72	<b>355°:</b> 0.73	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 21°2'13.11" S Lon 51°4'44.02" W	<b>5°:</b> Lat 21°21'32.9" S Lon 51°40'59.85" W	<b>10°:</b> Lat 21°21'47.61" S Lon 51°51'40" W	<b>15°:</b> Lat 21°22'0.92" S Lon 51°51'40" W	<b>20°:</b> Lat 21°22'8.46" S Lon 51°51'38" W	<b>25°:</b> Lat 21°22'10.98" S Lon 51°51'38" W	<b>30°:</b> Lat 21°22'50.71" S Lon 51°51'37" W	<b>35°:</b> Lat 21°23'19.7" S Lon 51°51'37" W	<b>40°:</b> Lat 21°23'43.23" S Lon 51°51'37" W	<b>45°:</b> Lat 21°24'9.35" S Lon 51°51'37" W	<b>50°:</b> Lat 21°24'40.9" S Lon 51°51'35" W	<b>55°:</b> Lat 21°25'11.25" S Lon 51°51'35" W	
<b>60°:</b> Lat 21°25'38.77" S Lon 51°34'47.07" W	<b>65°:</b> Lat 21°26'13.43" S Lon 51°34'47.07" W	<b>70°:</b> Lat 21°26'57.67" S Lon 51°34'47.07" W	<b>75°:</b> Lat 21°27'35.43" S Lon 51°34'47.07" W	<b>80°:</b> Lat 21°28'11.6" S Lon 51°34'47.07" W	<b>85°:</b> Lat 21°28'49.16" S Lon 51°34'47.07" W	<b>90°:</b> Lat 21°29'22.85" S Lon 51°34'47.07" W	<b>95°:</b> Lat 21°29'56.54" S Lon 51°34'47.07" W	<b>100°:</b> Lat 21°30'29.15" S Lon 51°34'47.07" W	<b>105°:</b> Lat 21°30'58" S Lon 51°34'47.07" W	<b>110°:</b> Lat 21°31'38.3" S Lon 51°34'47.07" W	<b>115°:</b> Lat 21°32'18.23" S Lon 51°34'47.07" W	
<b>120°:</b> Lat 21°32'59.83" S Lon 51°35'0" W	<b>125°:</b> Lat 21°33'31.77" S Lon 51°35'0" W	<b>130°:</b> Lat 21°33'34.48" S Lon 51°35'0" W	<b>135°:</b> Lat 21°35'13.49" S Lon 51°35'0" W	<b>140°:</b> Lat 21°35'35.41" S Lon 51°35'0" W	<b>145°:</b> Lat 21°36'3.39" S Lon 51°35'0" W	<b>150°:</b> Lat 21°36'22.03" S Lon 51°35'0" W	<b>155°:</b> Lat 21°36'50.85" S Lon 51°35'0" W	<b>160°:</b> Lat 21°37'3.36" S Lon 51°35'0" W	<b>165°:</b> Lat 21°37'21.71" S Lon 51°35'0" W	<b>170°:</b> Lat 21°37'55.6" S Lon 51°35'0" W	<b>175°:</b> Lat 21°38.37" S Lon 51°35'0" W	
<b>180°:</b> Lat 21°38'16.53" S Lon 51°4'44.02" W	<b>185°:</b> Lat 21°38'5.04" S Lon 51°4'44.02" W	<b>190°:</b> Lat 21°37'45.06" S Lon 51°4'44.02" W	<b>195°:</b> Lat 21°37'30.84" S Lon 51°4'44.02" W	<b>200°:</b> Lat 21°37'8.67" S Lon 51°4'44.02" W	<b>205°:</b> Lat 21°36'52.11" S Lon 51°4'44.02" W	<b>210°:</b> Lat 21°36'28.02" S Lon 51°4'44.02" W	<b>215°:</b> Lat 21°36'16.65" S Lon 51°4'44.02" W	<b>220°:</b> Lat 21°35'57.07" S Lon 51°4'44.02" W	<b>225°:</b> Lat 21°35'13.31" S Lon 51°4'44.02" W	<b>230°:</b> Lat 21°34'38.37" S Lon 51°4'44.02" W	<b>235°:</b> Lat 21°33'56.22" S Lon 51°4'44.02" W	
<b>240°:</b> Lat 21°33'16.41" S Lon 51°4'8.58.99" W	<b>245°:</b> Lat 21°32'38.24" S Lon 51°4'9.14.57" W	<b>250°:</b> Lat 21°31'59.34" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>255°:</b> Lat 21°31'17.58" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>260°:</b> Lat 21°30'34.07" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>265°:</b> Lat 21°29'58.18" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>270°:</b> Lat 21°29'22.83" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>275°:</b> Lat 21°28'46.66" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>280°:</b> Lat 21°28'28.95" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>285°:</b> Lat 21°27'30.51" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>290°:</b> Lat 21°26'56.04" S Lon 51°4'9.26.34" W	<b>295°:</b> Lat 21°25'48.4" S Lon 51°4'9.26.34" W	
<b>300°:</b> Lat 21°25'48.26" S Lon 51°4'8.23.32" W	<b>305°:</b> Lat 21°25'5.8" S Lon 51°4'8.18.37" W	<b>310°:</b> Lat 21°24'28.7" S Lon 51°4'7.48.058" W	<b>315°:</b> Lat 21°23'49.21" S Lon 51°4'7.42.39" W	<b>320°:</b> Lat 21°23'6.89" S Lon 51°4'7.42.39" W	<b>325°:</b> Lat 21°22'48.61" S Lon 51°4'6.40.52" W	<b>330°:</b> Lat 21°22'34.28" S Lon 51°4'5.57.39" W	<b>335°:</b> Lat 21°22'10.98" S Lon 51°4'5.20.31" W	<b>340°:</b> Lat 21°21'50.63" S Lon 51°4'5.14.44" W	<b>345°:</b> Lat 21°21'38.01" S Lon 51°4'4.57.79" W	<b>350°:</b> Lat 21°21'33.6" S Lon 51°4'4.32.68" W	<b>355°:</b> Lat 21°21'37.63" S Lon 51°4'2.27.73" W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 14.6	<b>5°:</b> 14.6	<b>10°:</b> 14.3	<b>15°:</b> 14.1	<b>20°:</b> 14.3	<b>25°:</b> 14.7	<b>30°:</b> 14	<b>35°:</b> 13.7	<b>40°:</b> 13.7	<b>45°:</b> 13.7	<b>50°:</b> 13.5	<b>55°:</b> 13.5	
<b>60°:</b> 13.8	<b>65°:</b> 13.8	<b>70°:</b> 13.1	<b>75°:</b> 12.8	<b>80°:</b> 12.7	<b>85°:</b> 11.9	<b>90°:</b> 11.8	<b>95°:</b> 11.9	<b>100°:</b> 11.8	<b>105°:</b> 11.4	<b>110°:</b> 12.2	<b>115°:</b> 12.8	
<b>120°:</b> 13.4	<b>125°:</b> 13.4	<b>130°:</b> 13.5	<b>135°:</b> 14.1	<b>140°:</b> 14.1	<b>145°:</b> 14.3	<b>150°:</b> 14.3	<b>155°:</b> 14.3	<b>160°:</b> 14.7	<b>165°:</b> 14.7	<b>170°:</b> 15	<b>175°:</b> 15.9	

180º: 16.5	185º: 16.2	190º: 15.7	195º: 15.6	200º: 15.3	205º: 15.3	210º: 15.2	215º: 15.6	220º: 15.9	225º: 15.3	230º: 15.2	235º: 14.7
240º: 14.4	245º: 14.3	250º: 14.1	255º: 13.7	260º: 12.7	265º: 12.5	270º: 12.8	275º: 12.8	280º: 13	285º: 13.4	290º: 13.3	295º: 13
300º: 13.3	305º: 13.8	310º: 14.1	315º: 14.6	320º: 15.2	325º: 14.9	330º: 14.6	335º: 14.7	340º: 14.9	345º: 14.9	350º: 14.7	355º: 14.4

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.18 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	633	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	388	Portaria	MC	17/09/2010	06/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Decreto Legislativo	CN	09/07/2009	10/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	620	Ato	CMPRL	31/01/2011	01/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.020419/2011-13	049	Portaria	MC	30/01/2013	01/02/2013	Multa	Jurídico
53000.032635/2013-65	4562	Portaria	MC	30/09/2015	02/10/2015	Multa	Jurídico
53500.057080/2017-57	118	Despacho	ER01	06/09/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.016656/2021-11	1764	Ato	ORLE	17/03/2021	07/04/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	<a href="#"><u>117.249.188-77</u></a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#"><u>02.343.165/0001-91</u></a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#"><u>02.343.165/0001-91</u></a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#"><u>036.782.328-41</u></a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#"><u>02.343.165/0001-91</u></a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa      Data: [03/05/2022](#)      Hora: [11:20:47](#)

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 036.782.328-41											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
SONIA ELORZA DE MORAES BORINI	<a href="#">036.782.328-41</a>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da CostaData: [03/05/2022](#)Hora: [11:21:45](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 117.249.188-77												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	<a href="#">117.249.188-77</a>	SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">04.237.752/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ouro Verde	
		SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">04.237.752/0001-21</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bastos	
		RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	<a href="#">02.343.165/0001-91</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ouro Verde	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: [03/05/2022](#) Hora: [11:21:10](#)



**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Ouro Verde
--------	-----------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	Ouro Verde		
----------------------------------	------------	--	--

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [03/05/2022](#) Hora: [11:26:35](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA**

**CNPJ:** **02.343.165/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:28 do dia 03/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

 **Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/05/2022**

Hora: **17:09:19**



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.343.165/0001-91

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

**Data:** [31/05/2022](#)

**Hora:** [17:09:37](#)



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluidos](#)[Todos](#) [RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [1 - 50](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(FM-C4) Canal Licenciado	02343165000191	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	50406252785	268	101.5	B1	230	FM		Comercial	P	2	Ouro Verde	SP	2021-11-10 04:22:43	57dbac4aa225e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/09/06	
Página: 85	Seção: 1
ANOTADO POR: J	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 633 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53830.000376/2001, Concorrência n° 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 392, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROGRESSIVA DE SERRINHA DOS PINTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2009  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 393, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Metrópole Regional FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2009  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 394, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA CASTILHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 24 de abril de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Castilho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2009  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 395, DE 2009(\*)

Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil, efetuando-se as correções a seguir especificadas na tradução do texto autêntico em inglês para o português:

I - compatibilize-se com o texto original em inglês a tradução para o português do algoritmo do Anexo 2, incluindo-se os termos, as notas de rodapé e a seta faltante;

II - substitua-se, na tradução para o português, a expressão "de interesse internacional" por "de importância internacional" no título do Anexo 2 e exemplos;

III - substitua-se, na tradução para o português, a expressão "certificado de dispensa de saneamento" por "certificado de dispensa sanitária" no Anexo 3;

IV - substitua-se, na tradução para o português, a expressão "certificado de controle de sanidade ou certificado de controle e saneamento" por "certificado de controle sanitário" nos Anexos 3, 4 e 5;

V - substitua-se a expressão "veículo" por "meio de transporte" nos Anexos 4 e 5;

VI - substitua-se, na tradução para o português, a expressão "sanitária" por "de saúde" nos Anexos 4, 5 e 9.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Regulamento Sanitário Internacional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2009  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Regulamento acima citado está publicado no DSF de 13/3/2009.

## Presidência da República

### DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 541, de 8 de julho de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4254.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC SERPRO JUS.

Processo nº: 00100.000237/2006-66

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014/2009, que aprova a versão 3.0 da DPC e versão 2.1 das PC A1 e A3 da AC SERPRO JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 08 de julho de 2009.

Entidade: AR TCI BPO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB.

Processo nº.: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 088 e 090/2009, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR TCI BPO, listado abaixo, para as Políticas de Certificados Tipo A1, A3, A4, S1 e S3 vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA , A1 e A3 vinculada à AC CERTISIGN RFB para Pessoas Físicas e Jurídicas. Publique-se. Em 08 de julho de 2009.

NOME	ENDERECO
AR TCI BPO	Anterior: Rua Gouveia de Barros, 105, Santo Amaro, Recife-PE
	Novo: BR 101, Norte, KM 13, S/N, Paratibe, Paulista-PE

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA N° 912, DE 8 DE JULHO DE 2009

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição de que trata o Decreto s/n, de 10 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2007, Seção 2, página 1 c/c Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007, e considerar o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC com sede na cidade de Criciúma/SC, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA N° 658, DE 9 DE JULHO DE 2009

Altera a Portaria PGF nº 1.125, de 7 de novembro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00407.000183/2009-37, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 1.125, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os atos relativos ao cadastramento de leiloeiros de uma ou mais unidades vinculadas poderão ser centralizado nas Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais.(NR)

Art. 5º. Ressalvada a hipótese de arbitramento judicial, o leiloeiro será remunerado por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, cobrada exclusivamente dos arrematantes, juntamente com as demais despesas indicadas no edital, inexistindo ônus para a PGF.

Parágrafo único. Nos casos de adjudicação não caberá remuneração ao leiloeiro.

Art. 6º.....

Parágrafo único. As Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccional Federais e Escritórios de Representação poderão, em relação ao inciso V, estabelecer listas de comarcas a serem escolhidas pelos leiloeiros.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA N° 25, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/03, RESOLVE: Publicar no Diário Oficial da União os Acordos Coletivos de Trabalho 2008/2009, celebrados entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

##PE-2487/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Ricardo Ruschel dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 210.336.410-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo César Brusqui de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 002.935.767-50, e de outro lado o SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR.

DEPARTAMENTO DE RÁDIO  
DATA: 12/02/2010  
Nº 155 SEÇÃO 3.  
ESTADO: RIO DE JANEIRO  
2º Piso

data comunicação  
fls. 20/21  
Rubrica  
OSS - 2010

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E RÁDIO  
METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE OURO VERDE, ESTADO DE  
SÃO PAULO.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do  
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e Rádio Metrópole Regional FM Ltda., CNPJ n.º 02.343.165/0001-91,  
representada por seu Procurador Antonio Carlos Vieira Borini, RG n.º 7.656.576-SSP/SP,  
CPF n.º 065.058.018-47, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da  
permisão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 633, de 21 de setembro de  
2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, aprovada pelo  
Decreto Legislativo nº 393, de 09 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de  
10 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada  
na localidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e  
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1º.** Fica assegurado à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., o direito de  
explorar, sem exclusividade, na localidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, o serviço de  
radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando  
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2º.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3º.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;

das Comunicações  
fls. 20  
Rubrica  
02/03/2003

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Fls. 208  
Rubrica  
OSB - 53

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,00% (oito nove por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,00% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

das com...  
Fls. 209  
Rubro  
SS

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 51.995,45 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Ministério das Comunicações  
Edital 2101/88  
Fis. 2101/88  
Últ. Rubrica 2101/88  
OSS 2101/88

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

88º - 2006-11-21  
Ministério das Comunicações  
Brasília - DF  
Brasil

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE MACEIÓ**  
**EXTRATO DE COMODATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 027-2009/CBTU/STU-MAC -COMODANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - STU/REC, CNPJ 42.357.483/0006-30 - COMODATÁRIA: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - OBJETO: CESSÃO DE 600 (SEISCENTOS) DORMENTES EM CONCRETO BI-BLOCO, PRAZO: 05 (cinco) anos - ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2009.

**AVISO DE REVOCAGÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 4/09**

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o processo licitatório em epígrafe, objetivando SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, LAJÉS, VALETAS E DRENOS NA VIA PERMANENTE da CBTU/STU-MAC, nos termos do Edital, foi revogado por conveniência da administração.

Maceió, 26 de Janeiro de 2010.  
JOSÉ DENILSON DO NASCIMENTO  
Superintendente

**EMPRESA DE TRENS URBANOS  
DE PORTO ALEGRE S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.007.008/2010**

Contrato firmado com CONTACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e testes de duas repetidoras das redes de rádio(manutenção/seurança), com inclusão de um kit de teste para simulação de radioenlace digital e avaliação da cobertura ao longo da via, conforme especificações e quantidades constantes do anexo 01 do Edital, no valor global de R\$ 26.950,53 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos). Processo Administrativo nº. 2301/2009. Assinatura: 29/01/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.120.006/2010**

Contrato firmado com IVO MARCELO VIANNA. OBJETO: Substituição - remoção das atuais cancelas das estações e fornecimento e instalação de novas cancelas nas estações, conforme especificações, previsões e exigências constantes no Anexo 1, do Pregão Eletrônico nº 312/2009, Lote 2, Anexo 1, no valor global de R\$ 19.495,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Processo Administrativo nº. 2359/2009. Assinatura: 20/01/2010

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.120.005/2010**

Contrato firmado com METALÚRGICA E SERRALHERIA DE BEM LTDA. OBJETO: Substituição - remoção das atuais gavetas dos guichês das bilheterias e fornecimento e instalação de novas gavetas das bilheterias das estações, conforme especificações, previsões e exigências constantes no Anexo 1, do Pregão Eletrônico nº 312/2009, Lote 1, Anexo 1, no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Processo Administrativo nº. 2359/2009. Assinatura: 20/01/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.010/2010**

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS METÁLICAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços para reforma e construção de equipamentos que buscam o aproveitamento da água da chuva para lavagem dos trens, no pátio de manutenção, de modo a atender às necessidades Trensurb, conforme especificações e quantidades constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 342/2009, Anexo 1, no valor global de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Processo Administrativo nº. 2521/2009. Assinatura: 29/01/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 1.110.033/2007-D**

Quarto Termo Aditivo firmado com POWER SERVICE - MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo do contrato até fevereiro/2010, consoante art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº. 1618/2007. Assinatura: 01/12/2009

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: União e Rádio Metrópole Regional FM Ltda.  
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006.  
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.  
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.  
DATA E ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Carlos Vieira Bonini - Procurador da Rádio Metrópole Regional FM Ltda.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que fará realizar licitações, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, que têm como objeto outorgas de permissão/concessão para a exploração dos serviços de radiodifusão indicados no Anexo Único.

As sessões de recebimento das Documentações de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga, serão sempre realizadas às 9:00 horas no Salão Nobre, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Subsolo, Ed. Sede do Ministério das Comunicações, Brasília, Distrito Federal, nas datas mencionadas no Anexo Único.

Os Editais de Licitação estarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério das Comunicações na Internet (<http://www.mn.gov.br/radiodifusao/licitacoes/concorrencias-2010>) e na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, situada na sobreloja do Ed. Sede do Ministério das Comunicações (sala 101), a partir do dia 12 de fevereiro de 2010.

Aqueles que optarem por retirar os Editais na Secretaria da Comissão Especial de Licitação deverão apresentar comprovante do ressarcimento dos custos correspondentes, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cópia, que deve ser feito, exclusivamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). O preenchimento da GRU pode ser feito online, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)), com os seguintes dados: UG: 410003, Gestão: 00001, Recolhimento Código: 18822-0.

Brasília - DF, 4 de fevereiro de 2010.

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

**Relação de Licitações**

Edital	UF	Município	Serviço	Canal	Classe	Grupo	Preço mínimo	Data da sessão
01/2010	SP	Caraguatatuba	TV	8	B	B	4.169.987,78	19/04/2010
02/2010	MG	Cambeu	TV	39	C	A	605.706,53	20/04/2010
03/2010	MG	Campanha	TV	50	C	A	476.886,40	22/04/2010
04/2010	MG	Itabira	TV	10+	A	B	1.263.460,32	23/04/2010
05/2010	AC	Rio Branco	TV	29	A	B	1.467.182,44	27/04/2010
06/2010	CE	Forquilha	TV	50-	C	A	241.399,03	28/04/2010
07/2010	GO	Caldas Novas	TV	46	C	A	1.016.582,72	29/04/2010
08/2010	PA	Curionópolis	TV	25	C	A	287.241,30	30/04/2010
09/2010	PI	Guaribas	TV	16	C	A	215.824,38	04/05/2010
10/2010	PI	São Raimundo Nonato	TV	16	C	A	355.162,68	05/05/2010
11/2010	RJ	São João da Barra	TV	27	C	A	444.440,64	06/05/2010
12/2010	RO	Chupinguaia	TV	19	C	A	231.851,53	07/05/2010
13/2010	RS	São Borja	TV	5-	A	B	988.147,69	11/05/2010
14/2010	RS	Sobradinho	TV	44	C	A	389.235,41	12/05/2010
15/2010	SC	Rio do Sul	TV	29-	B	B	1.143.291,27	13/05/2010
16/2010	AL	Piranhas	FM	203	C	A	74.865,32	14/05/2010
17/2010	AL	São José da Laje	FM	209	C	A	63.597,51	18/05/2010
18/2010	SP	Adamantina	FM	234	C	A	383.970,58	19/05/2010
19/2010	SP	Mirandópolis	FM	231	C	A	298.899,07	20/05/2010
20/2010	SP	Paranápolis	FM	215	C	A	87.908,48	21/05/2010
21/2010	MG	Angelândia	FM	206	C	A	39.532,61	25/05/2010
22/2010	MG	Cambuguá	FM	204	C	A	131.570,58	26/05/2010
23/2010	MG	Carangola	FM	300	C	A	213.156,33	27/05/2010
24/2010	MG	Matutina	FM	205	C	A	59.182,05	28/05/2010
25/2010	MG	Prata	FM	223	C	A	170.240,01	01/06/2010
26/2010	RS	Barão de Cotelipe	FM	212	C	A	77.718,07	02/06/2010
27/2010	RS	Novo Barreiro	FM	216	C	A	54.000,83	08/06/2010
28/2010	BA	Formosa do Rio Preto	FM	229	C	A	50.161,43	09/06/2010
29/2010	BA	Irará	FM	206	C	A	54.577,99	10/06/2010
30/2010	RJ	Cantagalo	FM	229	C	A	288.728,19	11/06/2010
31/2010	RJ	Nova Friburgo	FM	288	B1	A	1.165.513,79	14/06/2010
32/2010	CE	Itarema	FM	203	C	A	83.521,67	16/06/2010
33/2010	CE	Juazeiro do Norte	FM	279	B1	A	437.227,42	17/06/2010
34/2010	RN	Alto do Rodrigues	FM	207	C	A	93.468,95	18/06/2010
35/2010	RO	Chupinguaia	FM	204	C	A	36.406,05	22/06/2010
36/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	209	C	A	129.446,59	23/06/2010
37/2010	ES	Mariândia	FM	217	C	A	156.495,08	24/06/2010
38/2010	ES	Muniz Freire	FM	205	C	A	182.892,08	25/06/2010
39/2010	PR	Itapejara d'Oeste	FM	203	C	A	168.702,33	29/06/2010
40/2010	PR	Piê	FM	224	C	A	139.881,76	30/06/2010
41/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	233	B2	A	227.130,21	01/07/2010
42/2010	PR	Sangés	FM	208	C	A	147.358,68	02/07/2010
43/2010	PR	Turvo	FM	204	C	A	105.337,24	03/08/2010
44/2010	MA	Estreito	FM	215	C	A	228.369,98	04/08/2010
45/2010	MA	Penálvia	FM	204	C	A	123.724,88	05/08/2010
46/2010	MA	Raposa	FM	217	C	A	153.014,63	06/08/2010
47/2010	MA	Santa Luzia	FM	250	B1	A	138.583,74	10/08/2010
48/2010	SE	Lagarto	FM	230	C	A	146.420,37	11/08/2010
49/2010	SE	Laranjeiras	FM	207	C	A	103.595,76	12/08/2010
50/2010	SE	São Cristóvão	FM	236	C	A	253.422,67	13/08/2010
51/2010	PI	Bom Jesus	FM	203	C	A	117.012,36	17/08/2010
52/2010	PI	Demerval Lobão	FM	276	C	A	67.308,01	18/08/2010
53/2010	PB	Olho d'Água	FM	210	C	A	60.930,99	19/08/2010
54/2010	PE	Moreno	FM	283	C	A	201.786,25	20/08/2010
55/2010	PE	Santa Maria do Cambucá	FM	221	C	A	43.143,24	24/08/2010
56/2010	TO	Santa Fé do Araguaia	FM	204	C	A	56.674,91	25/08/2010
57/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	258	C	A	198.882,61	31/08/2010
58/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	209	C	A	163.955,34	01/09/2010
59/2010	SC	São João do Oeste	FM	214	C	A	185.690,66	02/09/2010
60/2010	SC	Treviso	FM	236	C	A	140.478,01	03/09/2010

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Convenio SPB nº 01/2007-Anatel; Data de Assinatura: 21/01/

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.005991/2020-90**Entidade:** RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.343.165/0001-91**FISTEL nº:** 50406252785**Localidade:** Ouro Verde/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/02/2020**Período:** 12/02/2020 a 12/02/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	5123300	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9376147	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	5123300 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	5123300 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	5123300 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5123300 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5123300 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5123300 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9376151	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9376152	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9781353 Págs. 4-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9376153	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5123300 Pág. 26	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9781256 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 9781341  E 5123300 Pág. 29  M 5123300 Pág. 30	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9781353 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 9781341  FGTS 9781256 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9781256 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI 9376155  SONIA ELORZA DE MORAES BORINI 9871575	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9781369	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9785674	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9781435** e o código CRC **5A3E3428**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005991/2020-90

INTERESSADA: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Metrópole Regional FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.343.165/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406252785**, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fisel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM Ita a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9781435).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de maio de 2022 (SEI 9781353 - Págs. 4-8; e SEI 9940671).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica

executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Sônia Elorza de Moraes Borini não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Regina Lucchiari Borini compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bastos/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9781353 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9785674).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9781435).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 9781369).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/06/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9924875** e o código CRC **F61D02D7**.

## **Minutas e Anexos**

### **MINUTA DE PORTARIA**

**POR**TARIA Nº , DE DE **DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 2 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 20834/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM (9924875)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM (9924875), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 07/06/2022, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9960519** e o código CRC **D787D764**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

II – Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III – Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV – Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V – Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI – Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII – Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, da SERAD, eis o histórico da outorga *sub examen*, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI 9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 6 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.* (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2020-2030 (SEI nº 5123300)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Ouro Verde/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/196".* (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

*de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Ouro Verde/SP**, para o período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

23. Segundo consignado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 44, de 26 de fevereiro e 1987**, publicada no DOU de 28 de setembro de 2006 (**SEI nº 9781386 - pág. 1**), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 393, de 2009**, publicado no DOU de 10 de julho de 2009 (**SEI nº 9781386 - pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **12 de fevereiro de 2010** (**SEI nº 9781386 - págs. 3 a 9**).

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade postulante se encontra vencida desde **12 de fevereiro de 2020**, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à sua validade.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 5123300**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9781435).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

*"2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).*

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84)."*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. *A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 9781435).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2022 (SEI nº 9781353 e SEI nº 9940671- págs. 4-8).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia **Sônia Elorza de Moraes Borini** não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora, Sandra Regina Lucchiari Borini** compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Bastos/SP**.

33. Destacou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9781353 -

**págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9785674).**

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9781435**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **27 de fevereiro de 2027** (SEI nº 9781369).

40. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

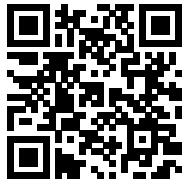
Brasília, 10 de junho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909403360 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 11:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, no período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

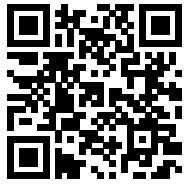
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909436101 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 14:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01386/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

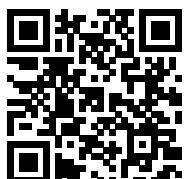
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
  
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909816118 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 20:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 5921, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028860** e o código CRC **16C1DBC4**.

Brasília, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028938** e o código CRC **A894024F**.

Ofício Interno nº 21102/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2021

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5921/2022/SEI-MCOM (10028860) e Exposição de Motivos (10028938)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM (924875) e no Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0028248), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5921/2022/SEI-MCOM (10028860) e Exposição de Motivos (10028938), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029112** e o código CRC **0926DDAC**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/07/2022 16:15:10**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 7247529**Data prevista de publicação:** 07/07/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687299	ATO PORTARIA MCOM NA 5580.rtf	9e80cbf125448c12 47e6dda64dcb05ed	15,00	R\$ 583,80
14687300	ATO PORTARIA MCOM NA 5967.rtf	34592bb10b831c20 4ae0331780de2551	9,00	R\$ 350,28
14687301	ATO PORTARIA MCOM NA 5938.rtf	bf13148ab425f553 6275208124c0be3b	9,00	R\$ 350,28
14687302	ATO PORTARIA MCOM NA 5963.rtf	ca8528094e48a8cc 5fcb517f8c148542	9,00	R\$ 350,28
14687303	ATO PORTARIA MCOM NA 5965.rtf	9297ebc2ee85c3e2 52c35b180b092325	9,00	R\$ 350,28
14687304	ATO PORTARIA MCOM NA 5921.rtf	3e63f91927dc5884 60880893436d8c39	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>60,05</b>	<b>R\$ 2.335,20</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.921, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4aa225e

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> JOVEM PAN DRACENA	
<b>Telefone:</b> (18) 3822-5333	<b>E-mail:</b> administrativo@radioregionaljp.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.343.165/0001-91	<b>Número do Fistel:</b> 50406252785
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 12/02/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 28/09/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Orlando Fruchi		<b>Complemento:</b> – Bloco A
<b>Bairro:</b> Distrito Industrial		<b>Numero:</b> 97
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pará		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Nova Esperança		<b>Numero:</b> 764
<b>Município:</b> Ouro Verde	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17920000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Amazonas		<b>Complemento:</b> Praça dos Estudantes
<b>Bairro:</b> Jardim Vera Cruz		<b>Numero:</b> 02
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ouro Verde		<b>UF:</b> SP	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.1839kW
<b>HCI:</b> 75 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692892095	<b>Número Indicativo:</b> ZYW631
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.052242/2021-47

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 22.99" S	<b>Longitude:</b> 51° 41' 44.02" S	<b>Cota da base:</b> 374 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipmento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .82 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 78 - 50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 75.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.14 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV04S268			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 75 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.18 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.72	<b>5°:</b> 0.73	<b>10°:</b> 0.72	<b>15°:</b> 0.68	<b>20°:</b> 0.63	<b>25°:</b> 0.63	<b>30°:</b> 0.63	<b>35°:</b> 0.59	<b>40°:</b> 0.53	<b>45°:</b> 0.49	<b>50°:</b> 0.44	<b>55°:</b> 0.35
<b>60°:</b> 0.26	<b>65°:</b> 0.21	<b>70°:</b> 0.17	<b>75°:</b> 0.12	<b>80°:</b> 0.08	<b>85°:</b> 0.03	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0	<b>115°:</b> 0.04
<b>120°:</b> 0.08	<b>125°:</b> 0.08	<b>130°:</b> 0.08	<b>135°:</b> 0.12	<b>140°:</b> 0.17	<b>145°:</b> 0.21	<b>150°:</b> 0.26	<b>155°:</b> 0.35	<b>160°:</b> 0.44	<b>165°:</b> 0.49	<b>170°:</b> 0.53	<b>175°:</b> 0.59
<b>180°:</b> 0.63	<b>185°:</b> 0.64	<b>190°:</b> 0.63	<b>195°:</b> 0.63	<b>200°:</b> 0.63	<b>205°:</b> 0.64	<b>210°:</b> 0.63	<b>215°:</b> 0.58	<b>220°:</b> 0.53	<b>225°:</b> 0.52	<b>230°:</b> 0.53	<b>235°:</b> 0.54
<b>240°:</b> 0.53	<b>245°:</b> 0.49	<b>250°:</b> 0.44	<b>255°:</b> 0.43	<b>260°:</b> 0.44	<b>265°:</b> 0.44	<b>270°:</b> 0.44	<b>275°:</b> 0.44	<b>280°:</b> 0.44	<b>285°:</b> 0.44	<b>290°:</b> 0.44	<b>295°:</b> 0.44
<b>300°:</b> 0.44	<b>305°:</b> 0.43	<b>310°:</b> 0.44	<b>315°:</b> 0.49	<b>320°:</b> 0.53	<b>325°:</b> 0.53	<b>330°:</b> 0.53	<b>335°:</b> 0.57	<b>340°:</b> 0.63	<b>345°:</b> 0.68	<b>350°:</b> 0.72	<b>355°:</b> 0.73

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 21° 1'31.11" S 1'31.11" S Lon 51°41'44.02" W	<b>5°:</b> Lat 21° 21'21" S 21'21" S Lon 51°40'59.85" W	<b>10°:</b> Lat 21° 21'47.61" S 21'47.61" S Lon 51°50'39.82" W	<b>15°:</b> Lat 21° 21'22" S 21'22" S Lon 51°39'36.82" W	<b>20°:</b> Lat 21° 21'22" S 21'22" S Lon 51°38'54.19" W	<b>25°:</b> Lat 21° 22'10.98" S 22'10.98" S Lon 51°37'40.83" W	<b>30°:</b> Lat 21° 22'50.71" S 22'50.71" S Lon 51°37'10.87" W	<b>35°:</b> Lat 21° 23'23" S 23'23" S Lon 51°36'37.89" W	<b>40°:</b> Lat 21° 23'43.23" S 23'43.23" S Lon 51°36'7.24" W	<b>45°:</b> Lat 21° 24'9.35" S 21°24'9.35" S Lon 51°35'43.05" W	<b>50°:</b> Lat 21° 24'40.9" S 21°24'40.9" S Lon 51°35'18.01" W	<b>55°:</b> Lat 21° 25'11.25" S 25'11.25" S Lon 51°3
<b>60°:</b> Lat 21° 25'38.77" S 25'38.77" S Lon 51°34'47.07" W	<b>65°:</b> Lat 21° 26'13.43" S 26'13.43" S Lon 51°34'27.65" W	<b>70°:</b> Lat 21° 26'57.67" S 26'57.67" S Lon 51°34'35.48" W	<b>75°:</b> Lat 21° 27'35.43" S 27'35.43" S Lon 51°34'43.33" W	<b>80°:</b> Lat 21° 28'21" S 28'21" S Lon 51°34'29.9" W	<b>85°:</b> Lat 21° 28'49.16" S 28'49.16" S Lon 51°34'50.23" W	<b>90°:</b> Lat 21° 29'22.85" S 29'22.85" S Lon 51°34'53.72" W	<b>95°:</b> Lat 21° 29'56.54" S 29'56.54" S Lon 51°34'50.18" W	<b>100°:</b> Lat 21° 30'29.15" S 30'29.15" S Lon 51°34'53.22" W	<b>105°:</b> Lat 21° 30'30.58" S 21°30'58" S Lon 51°35'33.99" W	<b>110°:</b> Lat 21° 31'31" S 21°31" S Lon 51°45'59.69" W	<b>115°:</b> Lat 21° 32'18.23" S 21°32'18.23" S Lon 51°45'59.69" W
<b>120°:</b> Lat 21° 32'59.83" S 32'59.83" S Lon 51°35'0" W	<b>125°:</b> Lat 21° 33'31.77" S 33'31.77" S Lon 51°35'21.81" W	<b>130°:</b> Lat 21° 33'44'4.86" S 33'44'4.86" S Lon 51°35'24.67" W	<b>135°:</b> Lat 21° 34'46.5" S 34'46.5" S Lon 51°35'56.01" W	<b>140°:</b> Lat 21° 35'13.49" S 35'13.49" S Lon 51°36'27.65" W	<b>145°:</b> Lat 21° 35'35.41" S 35'35.41" S Lon 51°36'58.78" W	<b>150°:</b> Lat 21° 36'22.03" S 36'22.03" S Lon 51°37'35.36" W	<b>155°:</b> Lat 21° 36'22.03" S 36'22.03" S Lon 51°37'13.83" W	<b>160°:</b> Lat 21° 36'50.85" S 36'50.85" S Lon 51°39'31.32" W	<b>165°:</b> Lat 21° 37'21.71" S 21°37'21.71" S Lon 51°40'13.21" W	<b>170°:</b> Lat 21° 37'57.36" S 21°37'57.36" S Lon 51°40'55.77" W	<b>175°:</b> Lat 21° 38'37" S 21°38'37" S Lon 51°40'55.77" W
<b>180°:</b> Lat 21° 38'16.53" S 38'16.53" S Lon 51°44.02" W	<b>185°:</b> Lat 21° 38'5.04" S 38'5.04" S Lon 51°42.33" W	<b>190°:</b> Lat 21° 37'45.06" S 37'45.06" S Lon 51°43.15" W	<b>195°:</b> Lat 21° 37'30.84" S 37'30.84" S Lon 51°44'4.64" W	<b>200°:</b> Lat 21° 37'8.67" S 37'8.67" S Lon 51°44'46.35" W	<b>205°:</b> Lat 21° 36'52.11" S 36'52.11" S Lon 51°45'29.3" W	<b>210°:</b> Lat 21° 36'28.02" S 36'28.02" S Lon 51°46'7.99" W	<b>215°:</b> Lat 21° 36'16.65" S 36'16.65" S Lon 51°46'5.51" W	<b>220°:</b> Lat 21° 35'57.07" S 35'57.07" S Lon 51°47'39.75" W	<b>225°:</b> Lat 21° 35'13.31" S 35'13.31" S Lon 51°48'0.89" W	<b>230°:</b> Lat 21° 34'38.37" S 34'38.37" S Lon 51°48'28.36" W	<b>235°:</b> Lat 21° 33'56.22" S 33'56.22" S Lon 51°48'8.43" W
<b>240°:</b> Lat 21° 33'16.41" S 33'16.41" S Lon 51°8'58.99" W	<b>245°:</b> Lat 21° 32'38.24" S 32'38.24" S Lon 51°9'14.57" W	<b>250°:</b> Lat 21° 31'59.34" S 31'59.34" S Lon 51°9'26.34" W	<b>255°:</b> Lat 21° 31'17.58" S 31'17.58" S Lon 51°9'24.43" W	<b>260°:</b> Lat 21° 30'34.07" S 30'34.07" S Lon 51°8'58.25" W	<b>265°:</b> Lat 21° 29'58.18" S 29'58.18" S Lon 51°8'58.17" W	<b>270°:</b> Lat 21° 29'22.83" S 29'22.83" S Lon 51°51'49" W	<b>275°:</b> Lat 21° 28'46.66" S 28'46.66" S Lon 51'51'49" W	<b>280°:</b> Lat 21° 28'28.95" S 28'28.95" S Lon 51'51'49" W	<b>285°:</b> Lat 21° 27'30.51" S 27'30.51" S Lon 51'51'49" W	<b>290°:</b> Lat 21° 26'56.04" S 26'56.04" S Lon 51'51'48" W	<b>295°:</b> Lat 21° 26'25.48" S 26'25.48" S Lon 51'51'48" W
<b>300°:</b> Lat 21° 25'48.26" S 25'48.26" S Lon 51°8'23.32" W	<b>305°:</b> Lat 21° 25'5.8" S 25'5.8" S Lon 51°8'18.37" W	<b>310°:</b> Lat 21° 24'28.7" S 24'28.7" S Lon 51°51'48" W	<b>315°:</b> Lat 21° 23'49.21" S 23'49.21" S Lon 51°7'42.39" W	<b>320°:</b> Lat 21° 23'23" S 23'23" S Lon 51°6'40.52" W	<b>325°:</b> Lat 21° 22'48.61" S 22'48.61" S Lon 51°5'57.39" W	<b>330°:</b> Lat 21° 22'34.28" S 22'34.28" S Lon 51°5'20.31" W	<b>335°:</b> Lat 21° 22'10.98" S 22'10.98" S Lon 51°5'14'44" W	<b>340°:</b> Lat 21° 21'50.63" S 21'50.63" S Lon 51°5'57.79" W	<b>345°:</b> Lat 21° 21'33.6" S 21°21'33.6" S Lon 51°43'12.89" W	<b>350°:</b> Lat 21° 21'38.01" S 21°21'38.01" S Lon 51°43'27.73" W	<b>355°:</b> Lat 21° 21'37.63" S 21°21'37.63" S Lon 51°42'27.73" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 14.6	<b>5°:</b> 14.6	<b>10°:</b> 14.3	<b>15°:</b> 14.1	<b>20°:</b> 14.3	<b>25°:</b> 14.7	<b>30°:</b> 14	<b>35°:</b> 13.7	<b>40°:</b> 13.7	<b>45°:</b> 13.7	<b>50°:</b> 13.5	<b>55°:</b> 13.5

60º: 13.8	65º: 13.8	70º: 13.1	75º: 12.8	80º: 12.7	85º: 11.9	90º: 11.8	95º: 11.9	100º: 11.8	105º: 11.4	110º: 12.2	115º: 12.8
120º: 13.4	125º: 13.4	130º: 13.5	135º: 14.1	140º: 14.1	145º: 14.3	150º: 14.3	155º: 14.3	160º: 14.7	165º: 14.7	170º: 15	175º: 15.9
180º: 16.5	185º: 16.2	190º: 15.7	195º: 15.6	200º: 15.3	205º: 15.3	210º: 15.2	215º: 15.6	220º: 15.9	225º: 15.3	230º: 15.2	235º: 14.7
240º: 14.4	245º: 14.3	250º: 14.1	255º: 13.7	260º: 12.7	265º: 12.5	270º: 12.8	275º: 12.8	280º: 13	285º: 13.4	290º: 13.3	295º: 13
300º: 13.3	305º: 13.8	310º: 14.1	315º: 14.6	320º: 15.2	325º: 14.9	330º: 14.6	335º: 14.7	340º: 14.9	345º: 14.9	350º: 14.7	355º: 14.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.18 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	633	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	388	Portaria	MC	17/09/2010	06/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Decreto Legislativo	CN	09/07/2009	10/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	620	Ato	CMPRL	31/01/2011	01/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000,020419/201 1-13	049	Portaria	MC	30/01/2013	01/02/2013	Multa	Jurídico
53000.032635/201 3-65	4562	Portaria	MC	30/09/2015	02/10/2015	Multa	Jurídico
53500.057080/201 7-57	118	Despacho	ER01	06/09/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.016656/202 1-11	1764	Ato	ORLE	17/03/2021	07/04/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500059912020 90	5921	Portaria	MC	13/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 22363/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10028938)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5921/2022/SEI-MCOM (10140374), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10028938), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157008** e o código CRC **150FD155**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22363/2022/MCOM - Processo nº 01250.005991/2020-90 - Nº SEI: 10157008

EM nº 00198/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19248/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.005991/2020-90.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282192** e o código CRC **0CAF028D**.

EM nº 00198/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

II – Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III – Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV – Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V – Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI – Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII – Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, da SERAD, eis o histórico da outorga *sub examen*, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI 9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 6 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.*" (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2020-2030 (SEI nº 5123300)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/196.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

*de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Ouro Verde/SP**, para o período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

23. Segundo consignado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 44, de 26 de fevereiro e 1987**, publicada no DOU de 28 de setembro de 2006 (**SEI nº 9781386 - pág. 1**), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 393, de 2009**, publicado no DOU de 10 de julho de 2009 (**SEI nº 9781386 - pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **12 de fevereiro de 2010 (SEI nº 9781386 - págs. 3 a 9)**.

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade postulante se encontra vencida desde **12 de fevereiro de 2020**, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à sua validade.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 5123300**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9781435).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84)."*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. *A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 9781435).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2022 (**SEI nº 9781353** e **SEI nº 9940671**- págs. 4-8).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia **Sônia Elorza de Moraes Borini** não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora, Sandra Regina Lucchiari Borini** compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Bastos/SP**.

33. Destacou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9781353** -

págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9785674).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9781435).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **27 de fevereiro de 2027 (SEI nº 9781369)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

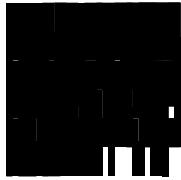
Brasília, 10 de junho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909403360 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 11:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, no período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909436101 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 14:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01386/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico  
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55efffdb2

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909816118 e chave de acesso 55efffdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 20:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADA: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Metrópole Regional FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.343.165/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406252785**, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI 9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9781435).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de maio de 2022 (SEI 9781353 - Págs. 4-8; e SEI 9940671).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a

sócia Sônia Elorza de Moraes Borini não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Regina Lucchiari Borini compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bastos/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9781353 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9785674).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9781435).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 9781369).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/06/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9924875** e o código CRC **F61D02D7**.

#### Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 05 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Metrópole Regional FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.343.165/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao FISTEL nº 50406252785, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 198 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 05/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670956** e o código CRC **120F7268** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2770/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 198/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 198/2022 MCOM (670949), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde/SP.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3671377** e o código CRC **5D3FCD08** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005991/2020-90

SEI nº 3671377

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 198/2022 MCOM (670949), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3670952) e Parecer de Mérito I (3670955).

**Assunto:** Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Metrópole Regional FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.343.165/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao FISTEL nº 50406252785, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (3670956), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2770/2022/GM/C/PR (671377), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3679840** e o código CRC **87AA3535** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 384/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.005991/2020-90

**INTERESSADO:** Rádio Metrópole Regional FM Ltda (CNPJ 02.343.165/0001-91)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00198/2022 MCOM, de 08/08/2022 (3670949)

Parecer de Mérito I (3670955) – Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, de 02/06/2022

Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 10/06/2022[1] (3670952)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouro Verde/SP

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.921, DE 13 DE JUNHO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde/SP, a partir de 12/02/2020, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Metrópole Regional FM Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.343.165/0001-91, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, de 02/06/2022 §670955), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 10/06/2022[670952], se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Metrópole Regional FM Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac4aa225e&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4aa225e&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 02 de junho de 2022 (3669931), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01386/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 10/06/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831751** e o código CRC **B29C72EC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005991/2020-90

SUPER nº 3831751

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.005991/2020-90

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 361 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.005991/2020-90

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01250.005991/2020-90, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA** CNPJ nº 02.343.165/0001-91, na localidade de **Ouro Verde/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.005991/2020-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

**APROVO.**

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 27/12/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3838385** e o código CRC **20FB90C4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.005991/2020-90

SUPER nº 3838385

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 198 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 198 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916588** e o código CRC **DFFF904E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

**DESPACHO**

Processo nº: 01250.005991/2020-90

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SICO Fencaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM (9924875).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, Técnico de Nível Superior, em 08/11/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204695** e o código CRC **A521AD8D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005991/2020-90

Documento nº 11204695



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.005991/2020-90

**Referência:** Despacho 11204695

**Interessado:** Rádio Metrópole Regional FM Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Devolução dos autos pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho 11204695, e providências cabíveis.

Brasília, 08 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 09/11/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11206437** e o código CRC **ECB96AC9**.

**Minutas e Anexos**

**Não Possui.**

---

**Referência:** Processo nº 01250.005991/2020-90

Documento nº 11206437



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADA: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº N° 7170/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 0834/2022/MCOM e do Parecer nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Metrópole Regional FM Ltda. (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030 (SUPER 9924875, 9960519 e 10028248).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.921, de 20 de 13 junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10142477). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282192).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM (SUPER11204695). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11230865, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230843** e o código CRC **A5AF4ACB**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11230865)

---

Referência: Processo nº 01250.005991/2020-90

Documento nº 11230843

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230865** e o código CRC **DC59A5B1**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 20:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245432** e o código CRC **9CF5BD92**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44564/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 469/2023 (11245432)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho\_DERAP 11230843), encaminho a Exposição de Motivos nº 469/2023 (11245432), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245437** e o código CRC **C42E5F5D**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45694/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 469 (11245432)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11230865), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 469 (11245432), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293382** e o código CRC **C5EA586C**.

EM nº 00006/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 82/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.005991/2020-90.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298353** e o código CRC **8F7BEEFD**.

EM nº 00006/2024 MCOM

Brasília, 2 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/lml**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

II – Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III – Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV – Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V – Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI – Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII – Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ouro Verde/SP**, referente ao período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, da SERAD, eis o histórico da outorga *sub examen*, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI 9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 6 de fevereiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.* (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2020-2030 (SEI nº 5123300)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/196.* " (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

*de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Ouro Verde/SP**, para o período de **12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030**.

23. Segundo consignado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9924875)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 44, de 26 de fevereiro e 1987**, publicada no DOU de 28 de setembro de 2006 (**SEI nº 9781386 - pág. 1**), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 393, de 2009**, publicado no DOU de 10 de julho de 2009 (**SEI nº 9781386 - pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **12 de fevereiro de 2010 (SEI nº 9781386 - págs. 3 a 9)**.

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade postulante se encontra vencida desde **12 de fevereiro de 2020**, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à sua validade.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 5123300**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9781435).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

*"2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).*

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84)."*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. *A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 9781435).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2022 (**SEI nº 9781353** e **SEI nº 9940671**- págs. 4-8).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia **Sônia Elorza de Moraes Borini** não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora, Sandra Regina Lucchiari Borini** compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Bastos/SP**.

33. Destacou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9781353** -

págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9785674).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9781435).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **27 de fevereiro de 2027 (SEI nº 9781369)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

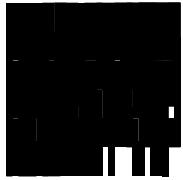
Brasília, 10 de junho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909403360 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 11:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, no período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, concedida à entidade Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Metrópole Regional FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

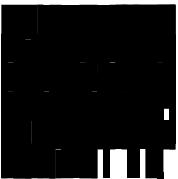
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55effdb2

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909436101 e chave de acesso 55effdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 14:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01386/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADOS: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01378/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico  
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005991202090 e da chave de acesso 55efffdb2

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 909816118 e chave de acesso 55efffdb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 20:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.921, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 7170/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.005991/2020-90**

**INTERESSADA: RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Metrópole Regional FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.343.165/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406252785**, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1139/2022/SEI-MCOM e nº 5844/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 1832/2022/MCOM e nº 10310/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9285755, 9285863, 9781778 e SEI 9781932).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.002866/2022-48 e 53115.012469/2022-84).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Metrópole Regional FM ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 9781386 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2009 (SEI 9781386 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010 (SEI 9781386 - Págs. 3 a 9).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de fevereiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5123300). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9781435). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9781435).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de maio de 2022 (SEI 9781353 - Págs. 4-8; e SEI 9940671).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Sônia Elorza de Moraes Borini não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Regina Lucchiari Borini compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bastos/SP.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9781353 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9781435).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de novembro de 2021, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 9781369).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 02/06/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 02/06/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 03/06/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9924875** e o código CRC **F61D02D7**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), nos termos da Portaria nº 633, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2009, publicado em 10 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 6 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/01/2024, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 6/2024.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 6/2024 (4877798), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, da permissão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA (CNPJ nº 02.343.165/0001-91), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/01/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877836** e o código CRC **BB3AC0FC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005991/2020-90

SUPER nº 4877836

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 6/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo na **SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** - órgãos competentes para analisar o tema -, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ  
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 09/01/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4881754** e o código CRC **36A51804** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.005991/2020-90

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 583 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.005991/2020-90

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.005991/2020-90, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA**, CNPJ nº 02.343.165/0001-91, na localidade de **Ouro Verde/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 7170/2022/SEI-MCOM/4877801) e o Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4877799). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.005991/2020-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797597** e o código CRC **1B87D23E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 613/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.005991/2020-90.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00006/2024 MCOM, de 2 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ouro Verde (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00006/2024 MCOM (4876724), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.005991/2020-90, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.921, de 13 de junho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2020, no município de Ouro Verde, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.165/0001-91, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00421/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3669934), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 7170/2022/SEI-MCOM, de 03/06/2022 (4877801), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 28/11/2023 (4876719), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/06/2022 (3669931), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.343.165/0001-91
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SONIA ELORZA DE MORAES BORINI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2024 às 09:52 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOn conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5892303** e o código CRC **56757829** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005991/2020-90

SEI nº 5892303

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1028

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057313) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058369** e o código CRC **9A81A840** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.028, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058760).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058766** e o código CRC **1E709401** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1109/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.921, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Metrópole Regional FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062183** e o código CRC **0CF4F28F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005991/2020-90

SEI nº 6062183

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.005991/2020-90.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.005991/2020-90, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079285** e o código CRC **E2D90E8B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)